CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 26 / 99
CM-PALMITAL 01 / 03 / 99
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 05 /99

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo, até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições da presente lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;
II - multa de 200 (duzentas) UFIRs.;
III - multa de 400 (quatrocentas) UFIRs., até a 5ª reincidência
IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas devidamente comprovadas, ao Departamento da Prefeitura que for encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 01 de março de 1.999.-

Dr. GETULIO DUARTE
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 08 votos
SESSÃO Ordinária 19/04/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Cutoguafo
C. M. Palmital, 19/04/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 20/04/99
OFÍCIO N.º 068/99
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares.

A automação das agências bancárias, bem como o corte de gastos com pessoal, na busca dos banqueiros de auferirem ainda maiores lucros, tem causado duas vítimas principais. Em primeiro lugar, os trabalhadores bancários, que assustadoramente vem perdendo, cada vez mais, seus postos de trabalho. Infelizmente, nessa matéria, como legisladores municipais, não temos como interferir.

A outra vítima, não menos importante, é o usuário, principalmente o de baixa renda, que não tem atendimento especial e, em razão do trabalho, não dispõe de tempo para ficar na fila, às vezes por horas na espera de atendimento. A situação, aflitiva em dias normais de atendimento, agrava-se nos dias de pagamento de folha do funcionalismo, de empresas, de aposentadorias ou ainda, na véspera e após feriados prolongados.

Sabe-se ainda que a população sem saber exatamente o que está acontecendo, angustiada com os prejuízos que sofre, por vezes volta-se contra quem de maneira alguma é responsável pela situação, ou seja, os funcionários, com o entendimento de que a demora deve-se à morosidade dos mesmos. Na verdade, esses trabalhadores são submetidos a jornadas extraordinárias, na maioria das vezes sem sequer receber a devida remuneração, não possuem horário adequado para refeições, além, é lógico, da sobrecarga de trabalho, em razão do reduzido quadro de funcionários.

Diante do exposto, é que vimos apresentar o presente projeto de lei, esperando o apoio dos nobres pares. Devo lembrar ainda que diversos municípios já aprovaram lei nesse sentido, como é o caso dos Municípios de Botucatu (Lei nº 3.851 de 06/11/98) e o vizinho Município de Assis.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 01 de março de 1.999.-

Dr. GETÚLIO DUARTE
Vereador